

**REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL PRIVADO DA MENSALIDADE ESCOLAR – PEP 25 (PARA ALUNOS INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018)**

Institui o regulamento da oferta de Parcelamento Especial Privado da Mensalidade Escolar - PEP 25 (para alunos ingressantes no segundo semestre de 2018) (“Regulamento”).

**Art. 1º** - O presente Regulamento institui a concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar (“Parcelamento”) - **PEP 25**.

**Art. 2º** - Este Regulamento tem como objeto o parcelamento pelo **ALUNO** junto à **IES**, das mensalidades escolares do Curso, até sua conclusão.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento previsto neste Regulamento e no respectivo Contrato de Parcelamento, não desobriga o **ALUNO** de cumprir as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **IES**, quanto ao saldo remanescente das mensalidades não contempladas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Parcelamento e demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo segundo:** O parcelamento é cumulativo com ofertas de matrícula ou com PMT/FINU.

**Art. 3.** O Parcelamento oferecido terá vagas limitadas e contemplará exclusivamente os cursos e turnos determinados pelas Instituições de Ensino Superior, consulte a relação de cursos e turnos elegíveis nas **IES**.

**Art. 4º** - As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** ao longo dos Cursos elegíveis (consulte os cursos e turnos elegíveis nas **IES**), correspondentes à soma dos semestres letivos, serão parceladas pelo **ALUNO**, sem juros, na forma prevista abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** No primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

**Parágrafo Segundo:** No segundo ano letivo (3º e 4º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O valor correspondente à diferença entre o total da mensalidade escolar conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e o total pago pelo **ALUNO** mensalmente à **IES** (“Saldo Remanescente”) será integralmente parcelado pela **IES** ao **ALUNO**, na forma descrita abaixo:

- (i) O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo **ALUNO** após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo **ALUNO** (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente

subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o **ALUNO**.

(ii) A parcela inicial do Saldo Remanescente a ser paga pelo **ALUNO** corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da última mensalidade do curso (mensalidade do último mês necessário para integralização do Curso pelo Aluno). Mantendo-se esse percentual de pagamento, a quitação do Saldo Remanescente será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a sua quitação integral. O valor da parcela de pagamento aumentará anualmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

(iii) Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

(iv) Sobre o Saldo Remanescente, será aplicada correção monetária anual pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento (mensalidade escolar devida ao longo do curso), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do Saldo Remanescente.

**Parágrafo Quarto:** Apenas estão contemplados neste Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária a maior ou a menor, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo **ALUNO** à **IES** conforme preços praticados pela **IES** no momento da solicitação.

**Art.5º** - Para o **ALUNO** tornar-se elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, **cumulativamente**:

- I. Ser **ALUNO** da Graduação;
- II. Ser **ALUNO** do Ensino Presencial;
- III. Ser **ALUNO** Ingressante em 2018.2 (ter data de Ingresso em 2018.2);  
(a) São elegíveis os alunos calouros 2018.2;
- IV. Possuir Registro Acadêmico (registrado em 2018.2);
- V. Ser **ALUNO** de um Curso de graduação com duração máxima de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** - Não serão elegíveis ao parcelamento previsto neste Regulamento os **ALUNOS** que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. **ALUNOS** do Curso de Medicina, Odontologia e Medicina Veterinária;
- II. **ALUNOS** ProUni (independentemente da situação);
- III. **ALUNOS** FIES Integral Ativos (100%);
- IV. **ALUNOS** FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- V. **ALUNO** ingressante em período igual ou anterior a 2018.1, que trancou/transferiu/cancelou seu curso em 2018.1 ou 2018.2;
- VI. **ALUNOS** EAD (Educação à Distância);

**VII. ALUNOS** de cursos de graduação com duração superior a 2 (dois) anos.

**Art. 7º** - Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no **período compreendido entre 24/05/2018 e 14/09/2018, enquanto houver vagas disponíveis no programa.**

**Parágrafo único:** A presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

**Art. 8º** - A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o **ALUNO** elegível e a **IES.**

**Art. 9º** - O **ALUNO** poderá formalizar este contrato de parcelamento, via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2o., artigo 10, ou telefone (call center), conforme disponibilizado pela **IES.**

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2o., artigo 10, o aceite implica na adesão expressa do(a) **ALUNO** ao contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.

**Art. 10º** - Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o **ALUNO** e a **IES.**

São Paulo, 11 de abril de 2018.

## ANEXO I

REGIONAL	UNIDADE	CURSO	TURNO
REGIONAL CENTRO/OESTE	[Anhanguera] - VALPARAISO DE GOIAS/GO	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	MATUTINO
REGIONAL NORTE/NORDESTE	[Kroton] - PITAGORAS MACEIO	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	MATUTINO
REGIONAL NORTE/NORDESTE	[Kroton] - UNIME ITABUNA	CST EM LOGISTICA	MATUTINO
REGIONAL NORTE/NORDESTE	[Kroton] - UNIME LAURO DE FREITAS	CST EM GESTAO COMERCIAL	MATUTINO
REGIONAL NORTE/NORDESTE	[Kroton] - UNIME PARALELA	CST EM LOGISTICA	MATUTINO
REGIONAL SP1	[Anhanguera] - GUARULHOS/SP	CST EM LOGISTICA	MATUTINO
REGIONAL SP1	[Anhanguera] - JUNDIAI/SP	CST EM GESTAO FINANCEIRA	NOTURNO
REGIONAL SP1	[Anhanguera] - OSASCO/SP	CST EM EVENTOS	NOTURNO
REGIONAL SP1	[Anhanguera] - SANTO ANDRE/SP - UNIA	CST EM GESTAO FINANCEIRA	NOTURNO
REGIONAL SP1	[Anhanguera] - TABOAO DA SERRA/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	MATUTINO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - BAURU/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - CAMPINAS/SP - UNIDADE 3	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	MATUTINO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - CAMPINAS/SP - UNIDADE 4	CST EM MARKETING	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - INDAIATUBA/SP	CST EM LOGISTICA	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - LIMEIRA/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - PINDAMONHANGABA/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - PIRACICABA/SP	CST EM LOGISTICA	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - PIRASSUNUNGA/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - RIBEIRAO PRETO/SP	CST EM LOGISTICA	MATUTINO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - RIBEIRAO PRETO/SP	CST EM LOGISTICA	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - RIO CLARO/SP	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Anhanguera] - TAUBATE/SP - UNIDADE 1	CST EM MARKETING	NOTURNO
REGIONAL SP2	[Kroton] - PITAGORAS VOTORANTIM	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS ANTONIO CARLOS BH	CST EM GESTAO COMERCIAL	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS BETIM	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS CONTAGEM	CST EM GESTAO COMERCIAL	MATUTINO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS DIVINOPOLIS	CST EM LOGISTICA	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS GUARAPARI	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS POCOS DE CALDAS	CST EM DESIGN GRAFICO	NOTURNO
REGIONAL SUDESTE	[Kroton] - PITAGORAS UBERLANDIA	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	MATUTINO
REGIONAL SUL	[Anhanguera] - JOINVILLE/SC	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SUL	[Anhanguera] - PASSO FUNDO/RS	CST EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	NOTURNO
REGIONAL SUL	[Kroton] - UNOPAR JARDIM PIZA	CST EM DESIGN DE MODA	NOTURNO